



Artigo de pesquisa

José Fernando Moraes Chuy¹

ORCID <https://orcid.org/0000-0003-3831-9300>

A INADEQUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA DETERRENCE DIANTE DA RADICALIZAÇÃO VIRTUAL TERRORISTA

<https://doi.org/10.58960/rbi.2025.20.262>

Chuy, José Fernando Moraes. 2025. "A inadequação da estratégia da *deterrence* diante da radicalização virtual terrorista." *Revista Brasileira de Inteligência* (ABIN) 20: e2025.20.262.
<https://doi.org/10.58960/rbi.2025.20.262>.

Recebido em 05/12/2024
Aprovado em 27/05/2025
Publicado em 18/06/2025

.....
1 Delegado de Polícia Federal. Doutor em Direito e Segurança pela Universidade Nova de Lisboa; Mestre em Ciências Policiais (com especialização em Criminologia e Investigação Criminal) pelo Instituto Superior de Ciências Policiais de Portugal; Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Professor do Programa de Pós-Graduação da Academia Nacional de Polícia, onde é Coordenador do grupo de pesquisa Rede de Pesquisa em Terrorismo.

A INADEQUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA DETERRENCE DIANTE DA RADICALIZAÇÃO VIRTUAL TERRORISTA

Resumo

A temática do terrorismo é catalizadora do sentimento de insegurança na sociedade global e de risco, demandando profunda reciclagem dos sistemas estatais, especialmente nas áreas da segurança e da inteligência. O artigo aborda o atual cenário de radicalização virtual terrorista e busca avaliar a possibilidade de seu enfrentamento através da aplicação de uma histórica e clássica estratégia. Largamente utilizada ao longo da Guerra Fria, a deterrence (dissuasão) permanece com alcance em face de determinadas ameaças contemporâneas, especialmente no campo militar. Explorando a base conceitual e as características da deterrence, o artigo acaba por concluir pela sua inaplicabilidade no aspecto de prevenção da radicalização de indivíduos com propensão ao fanatismo e ao encantamento do terror propagado pelas redes sociais.

Palavras-chave: terrorismo, dissuasão, radicalização, redes sociais, Inteligência.

THE INADEQUACY OF THE DETERRENCE STRATEGY IN THE FACE OF VIRTUAL TERRORIST RADICALIZATION

Abstract

The theme of terrorism is a catalyst for the feeling of insecurity in global society and risk, requiring a profound recycling of State systems, especially in the areas of security and intelligence. The article addresses the current scenario of virtual terrorist radicalization and seeks to evaluate the possibility of confronting it through the application of a historical and classic strategy. Widely used throughout the Cold War, deterrence remains with a large scope, in the face of certain contemporary threats, especially in the military field. Exploring the conceptual basis and characteristics of deterrence, the article concludes that it is not applicable in the aspect of preventing the radicalization of individuals with a propensity for fanaticism and enchantment caused by the terror propagated by social networks.

Keywords: terrorism, deterrence, radicalization, social networks, Intelligence.

LA INSUFICIENCIA DE LA ESTRATEGIA DE DETERRENCE ANTE LA RADICALIZACIÓN VIRTUAL TERRORISTA

Resumen

La temática del terrorismo es catalizadora del sentimiento de inseguridad en la sociedad global y de riesgo, demandando un profundo reciclaje de los sistemas estatales, especialmente en las áreas de la seguridad y la inteligencia. El artículo aborda el actual escenario de radicalización virtual terrorista y busca evaluar la posibilidad de su enfrentamiento a través de la aplicación de una histórica y clásica estrategia. Ampliamente utilizada a lo largo de la Guerra Fría, la deterrence (disuasión) permanece con alcance frente a determinadas amenazas contemporáneas, especialmente en el campo militar. Explorando la base conceptual y las características de la deterrence, el artículo concluye que esa no es aplicable en el aspecto de prevención de la radicalización de individuos con propensión al fanatismo y al encantamiento causados por el terror propagado por las redes sociales.

Palabras clave: terrorismo, disuasión, radicalización, redes sociales, Inteligencia.

Introdução

Conforme Beck (2015, 70), os riscos não devem ser tratados como fatalidades decorrentes de fatores externos. Os riscos são decorrentes da ação humana e de seus respectivos resultados destrutivos, em tempo e lugar distantes de onde a ação inicialmente se desenvolveu. Tal circunstância, agravada pelo fenômeno da globalização, desencadeia o surgimento da “teoria da sociedade de risco mundial”, quando a segurança passa a ser priorizada em todos os aspectos da vida social. Pois exatamente na atual sociedade de risco mundial, a temática do terrorismo é catalizadora do sentimento de insegurança em termos globais.

O combate militar ao fenômeno resultou na formação de uma segunda geração de terroristas, fortalecendo a ideologia extremista das organizações, especialmente no espaço virtual (Crenshaw 2010, 44-45). O caráter comunicacional pulverizado na internet pelas organizações terroristas se apresenta como perigoso risco, na medida em que resulta na efetivação de recrutamentos e em processos de radicalização (Chuy 2018).

A radicalização virtual é realidade global que atinge inclusive países sem aparente relação com o terrorismo (Queiroz 2013, 75). Em um contexto de terrorismo disseminado em redes sociais, uma moderna prestação social protetiva estatal se mostra necessária, demandando o prévio estudo de estratégias e, ainda uma profunda reciclagem da forma de atuar das forças de segurança e dos serviços de inteligência.

Alternativas de enfrentamento, antes de colocadas em prática de forma açodada, devem ser devidamente pesquisadas, avaliadas e calibradas, dando posterior subsídio à atuação dos órgãos estatais. É exatamente esse o objetivo deste artigo, que busca avaliar academicamente uma alternativa diante de um terrorismo espraiado, que se vale de todas as vantagens tecnológicas do processo de globalização para a propagação e publicidade de ideologias.

O artigo parte de estratégia largamente utilizada ao longo da Guerra Fria. A *deterrence* pontuou as atividades estatais, tendo significativa influência para a paz mundial, com notada importância no Direito Internacional e nos organismos de inteligência (Correia 2018). Perfeitamente abordada por Schelling (2008; 2011), tal estratégia foi inovadora no âmbito das relações internacionais, dos estudos estratégicos e ainda no processo de tomada de decisões, sendo sintetizada pelo recurso à coerção por via diplomática justamente para evitar o conflito (“diplomacia da violência”). Para o notável autor, agraciado em

2005 com o Prêmio de Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel, os verdadeiros protagonistas de um evento conflitivo comportar-se-iam a partir de um denominador comum de racionalidade diante de ameaças plausíveis.

A *deterrence* teria aplicabilidade em face do terrorismo? Seria possível as forças de segurança e de inteligência aplicarem a teoria em face de organizações não estatais envolvidas com o terrorismo internacional, que muitas vezes não possuem bens vulneráveis, tampouco um regime a ser confrontado? Ancorado nos ensinamentos de Schelling, buscou-se analisar a possibilidade de adaptar a *deterrence* no âmbito contemporâneo da segurança e da inteligência e utilizá-la no enfrentamento preventivo ao “encantamento do terror” propagado na internet.

Dentro de uma abordagem multidisciplinar, o artigo percorre um trilha exploratório de conceitos estratégicos relacionados à *deterrence*, conjugado com a análise da evolução da temática terrorista. É apresentado um exame bibliográfico com entendimentos e referências doutrinárias com posicionamentos bastante distintos (e conflitantes) acerca da aplicabilidade da *deterrence* em relação ao campo de estudo ainda lacunoso da radicalização virtual.

A partir da interação entre os conteúdos coletados, por meio de uma construção argumentativa a parte final do artigo apresenta uma série de fundamentos que, a nosso ver, evidenciam que a dissuasão, apesar de seu riquíssimo e exitoso legado, não demonstra aplicabilidade no aspecto de prevenção de segmentos com propensão ao fanatismo e ao “encantamento do terror” propagado pelas redes sociais.

A radicalização, as redes sociais e a transnacionalização do terrorismo

A radicalização decorre de um processo que acaba por transformar psicologicamente um determinado segmento, fazendo com que pessoas ou grupos se distanciem de antigas práticas, passando a apoiar ideologias sociais, políticas e religiosas extremas. A radicalização não constitui prática criminosa, a não ser quando se torna violenta (El-Said 2015, 9).

Pois a radicalização terrorista é justamente o processo que conduz uma pessoa a aceitar atos violentos como se legítimos fossem (OSCE 2014, 19). Daí deriva a radicalização virtual terrorista, que apresenta características bastante perigosas:

[r]adicalizing and recruiting online has great advantages over the traditional (and riskier) public communications. Terrorist groups can reach out to an incalculably vast audience. With no travel required, cost is minimal, no logistics or transportation support is needed, and the odds of detection are low. And the newly radicalized need not necessarily pack up and head for the Middle East—jihadi groups encourage attacks at home to avoid the risk of infiltration while traveling.

The threshold for engaging in cyber jihad is markedly lower than for someone who gives up a familiar, comfortable life to travel to an actual battle zone and risk death or capture. If the notion of online activism as a proper, respectable, and sufficient form of jihad wins wide acceptance within radical circles, we can expect ever-increasing efforts in online propaganda and cyber attacks. This could further inspire yet more individuals, facilitating both radicalization and recruitment, and lead to a new cycle of attacks (Alarid 2016, 320-321).

Demant (2010) refere um terrorismo cada vez mais transnacional, com a veiculação de eventos facilitada pelas comunicações instantâneas que acabam por promover a adesão de integrantes vulneráveis (em sua maioria jovens) a uma ideologia radical.

A Al-Qaeda deu início à transnacionalização do terrorismo através do alargamento de ataques externos a regiões de conflito e do aproveitamento das inovações tecnológicas. Importante notar que desde a década de 1980 os jihadistas já produziam programas de debate em estilo televisivo, revistas a cores, palestras em cassetes. Lançado em 2001, o vídeo “The State of the Ummah” trazia propaganda da Al-Qaeda “requintadamente produzida”, tendo definido o grupo para os meios de comunicação ocidentais. O vídeo apresentava claro incitamento ideológico, servindo como recrutamento e ainda como suporte para apologistas (Stern e Berger 2015, 129-130).

Após a Al-Qaeda, o Estado Islâmico (ISIS) soube perceber os proveitos da globalização, utilizando novos recursos de comunicação disponibilizados pela rede mundial de computadores (Chuy 2021). Por meio de técnicas altamente profissionais e com robusto volume de publicações, no intuito de inundar as redes sociais, a organização adaptou e desenvolveu uma série de narrativas com viés de propaganda adaptada a cada tipo de público-alvo (Fonseca e Lasmarr 2017, 178). Percebendo que a violência atrai e gera propaganda revertida em recrutamentos, o Estado Islâmico passou a se utilizar de cenas brutais editadas em filmes modernos, promovendo alargada divulgação (McCants 2016, 42-43).

Conhecido como “gestão da selvageria” (the management of savagery), a estratégia do ISIS, por intermédio de poderosa mistura de “carnificina chocante” com ideais utópicos, alcançou vasta audiência global, resultando em

manipulação e recrutamento (Stern e Berger 2015, 25; 144).

O ISIS foi eficiente em observar a utilidade do uso das redes sociais e de videogames para efetivar a radicalização de número gigantesco de pessoas, das mais variadas regiões e continentes, obtendo vasto quadro de recrutas (Alarid 2016). De forma impressionante o grupo otimizou a utilização de novas tecnologias e de mídias sociais, desencadeando verdadeira “terceirização midiática”, fazendo com que inclusive indivíduos externos à organização disseminassem suas manifestações oficiais (crowdsourcing) (Barrett 2014).

Napoleoni observa que “o crescente número de seguidores ao redor do mundo, pessoas induzidas a abraçar a prática da violência pela propaganda do Estado Islâmico, confirma o caráter fascinador global da sua mensagem” (Napoleoni 2015, 71). A estratégia do ISIS conseguiu atrair milhares de “recrutas” de todas partes do mundo, que queriam “se juntar à batalha antes do apocalipse final” (Beck 2015, 21-27).

O terror hodierno se vale de antigas práticas, combinando estas com avançada tecnologia da informação e de comunicação do mundo global e informatizado, mistura que além de permitir a obtenção de recursos e a coordenação dos grupos operativos, acaba por desenvolver a difusão de propaganda política e o recrutamento de voluntários (Fraga Iribarne 2004, 179). Usada para uma segura comunicação pelas organizações terroristas, a internet tem grande valia para espalhar mensagens, disseminar propaganda e chamar outros para a ação (Berntsen 2008, 52-53).

A popularização das redes sociais é sobremaneira útil para as organizações terroristas que passaram a personalizar sua mensagem para específicos nichos de audiência, operacionalizando a radicalização “online” de pessoas com pouco conhecimento dos aspectos religiosos ou ideológicos dos grupos (Weimann, 2014).

Além de espalhar o medo e o terror nos inimigos, o material compartilhado nas redes sociais resulta em robusta fonte de marketing, operando proselitismos entre possíveis seguidores (Napoleoni 2015, 70). O universo globalizado favorece a fluidez e a velocidade da informação, que instantaneamente é transmitida e recebida. Nesse contexto, as práticas do terror chegam imediatamente à sociedade, centralizando a atenção do público (Callegari 2016, 16; 23).

A internet se transformou na plataforma ideal para transmissão da mensagem para uma ampla audiência. Além dos extremistas religiosos, organizações

separatistas, nacionalistas, racistas e outras se aproveitam do fácil acesso à rede mundial de computadores, além de seu custo ínfimo e da sua insuficiente e falha regulação (Carvalho 2016, 34-35). Dessa forma, a

mutação dos efeitos da propaganda clássica causada pelas atrocidades itinerantes de organizações armadas representa uma ameaça sem igual para os países ocidentais. Assim como os improvisados homens-bomba dos primeiros anos de 2000, os degoladores alfabetizados pelas cartilhas virtuais do faça-o-mal-você-mesmo dos dias atuais são difíceis de identificar e localizar, pois não pertencem a nenhum grupo terrorista consagrado, de vida relativamente longa, e sua radicalização nasceu da gestação de apenas alguns cliques do mouse (Napoleoni 2015, 71).

Valendo-se das “benesses” tecnológicas, os atos de terror contemporâneo apresentam robusto escopo de danos e baixo custo para as organizações que muitas vezes simplificam processos buscando dificultar a detecção pelas forças policiais (Ramos 2009, 27-37).

A disseminação de ações extremistas e de ideologias de radicalização violenta por meio da internet e das redes sociais tem resultado em discussões da comunidade internacional no que tange exatamente à sua correta interpretação e aplicação (Koschade 2006).

Globalização do terrorismo e seu ineficiente enfrentamento militar

Em 1976, Laqueur já afirmava que os meios de comunicação seriam os melhores amigos dos terroristas e que o ato terrorista em si nada seria sem o apoio da publicidade (Laqueur 1976, 99-104).

Ilígio Alvarez (2016) constata uma evolução do fenômeno terrorista, que passa a ser globalizado. Hodiernamente a internet acaba por fornecer as ferramentas para a referida globalização do terror, permitindo que indivíduos baseados em qualquer local do planeta acessem sites de grupos radicais, assistam propagandas e se comuniquem com esses grupos (Richardson 2006, 134).

Com a “revolução tecnológica terrorista”, passa a ser notada a participação de novos personagens, de perfil mais impulsivo. Com notado desconhecimento das demandas das organizações, esses novos atores são muito menos ideológicos, passando a agir sem conexão direta com as lideranças (Chuy 2018).

Atos de “*home-grown*” são executados por sujeitos autorradicalizados pelas redes sociais, muitas das vezes sem o conhecimento dos grupos. A alteração do perfil terrorista é representada pelo maior envolvimento de jovens, de mulheres e ainda de atores estrangeiros (*foreign fighters*) em ações solitárias

(Crenshaw e Lafree 2017, 74).

Percebendo que a radicalização deve ser encarada como um processo e não como um fenômeno isolado, Ares observa a tendência de perpetração de atentados por indivíduos nacionais autorradicalizados sem ligação direta com grupos terroristas exteriores, simplesmente “inspirados” pela propaganda ideológica de radicalização (Ares 2015). Tomé nota um “número impressionante de ‘jihadistas express’ mais ou menos autorradicalizados nascidos e criados no Ocidente” (Tomé 2015).

Carvalho (2016, 52) observa a incapacidade das sociedades de enfrentar a “globalização do terrorismo”. As tradicionais estratégias de “combate militar” insistentemente executadas não se mostram efetivas no que tange à continuidade das organizações e de seus nefastos atos. Nesse sentido,

não se pode dizer que a “guerra contra o terrorismo” é uma guerra dentro dos padrões históricos e conceituais. Não há nenhum inimigo a conquistar, nenhuma terra a capturar, nenhuma maneira de saber quando a guerra foi ganha ou não, ou muito menos se haverá ou não uma negociação ou um acordo de paz que colocará fim ao conflito (Nasser 2021, 15).

Como observado por Crenshaw, a Guerra ao Terror trouxe como marca a rejeição do terrorismo como crime, promovendo recurso excessivo à força militar. Tal contexto, além de não produzir democracia nem estabilidade, acabou por desencadear a formação de uma segunda geração de líderes terroristas e provocar “mais terrorismo”. Como já referido, a superada estratégia “de guerra”, acabou por fortalecer a ideologia extremista das organizações, permitindo a utilização do espaço virtual para radicalização e recrutamento de novos agentes (Crenshaw 2010, 44-45).

Guerra Fria e dissuasão

Interessante destacar que a tradução de *deterrence* para a língua portuguesa corresponde a “dissuasão”, tradução esta que, a nosso ver, causa significativa confusão de ordem semântica, na medida em que a palavra “dissuasão” tem um alcance bastante abrangente.

Cabe referir que não estamos a tratar da dissuasão no âmbito do desenvolvimento das teorias de punição criminal (*criminal deterrence theory*). A esse respeito, embora nos ajudem a compreender o significado da palavra *deterrence*, trabalhos antológicos de filósofos como Hugo Grotius, Thomas Hobbes, John Locke, dentre outros, são clássicos sob o prisma da teoria psicológica e sociológica.

Derivado do latim (“*deterre*”), “*deterrence*” é assim definido no Penguin Dictionary of International Relations:

[d]eterrence is a conditional commitment to retaliate, or to exact retribution if another party fails to behave in a desired, compliant manner. [...] [It] concentrates exclusively on negative sanctions, or threats, and upon preventing undesirable behavior (Evans e Newnham 1998, 126-127).

Caracteriza-se como um processo de influenciar as escolhas de uma parte adversa e influenciar essa mesma parte em relação ao que se espera de nosso comportamento. Portanto, não se trata de uma teoria de aplicação de violência, de agressão e nem de guerra. Limita-se, pois, a influenciar outra parte para que acredite que o nosso comportamento (chamado de comportamento estratégico) dependerá exatamente do seu comportamento (Schelling 2011, 16). A *deterrence* busca influir no processo decisório de terceiros, persuadindo-os no sentido de não adotarem determinada ação (Gray 2003, 32). A teoria tem sua lógica baseada em persuadir uma parte (um alvo), demonstrando que os custos de uma determinada ação superam os possíveis benefícios que esta ação pode proporcionar (Wilner 2011).

A configuração da *deterrence* requer um conflito e um interesse comum entre as partes envolvidas, não tendo aplicabilidade em casos de puro e completo antagonismo de interesses (Schelling 2011, 16). Schelling defendia o recurso à coerção pela via diplomática justamente para evitar o conflito (“diplomacia da violência”), fazendo com que uma parte optasse por uma ação contrária à sua vontade, em razão da ameaça de uso da força (*armed suasion*). Assim, os verdadeiros protagonistas de um evento conflitivo comportar-se-iam a partir de um denominador comum de racionalidade diante de ameaças plausíveis (Correia 2018). Portanto, os dissuadidos devem ser capazes de tomar decisões racionais. A racionalidade da parte adversa é pertinente à ameaça desenvolvida, razão pela qual a *deterrence* não teria aplicabilidade frente a pessoas transtornadas ou menores de idade (Schelling 2011, 16).

Para que a *deterrence* funcione, a parte “dissuasora” deve fazer uma ameaça contra algo valioso para os dissuadidos, caso contrário, a ameaça não terá sentido. Nos confrontos tradicionais entre Estados, esse critério pode ser mais ou menos facilmente satisfeito (Wagner 2004). A estratégia se apresenta como uma “variável relacional”, um produto de determinada relação (ou relacionamento), razão pela qual não pode ser criada ou administrada artificialmente por apenas um personagem (Gray 2000).

A Guerra Fria consistiu em uma “rivalidade entre dois sistemas político-eco-

nômicos mutuamente excludentes acerca do futuro da sociedade industrial” (Buzan 1997). A “Primeira Era Nuclear” restou marcada pela polarização entre duas superpotências, dentro de um antagonismo econômico que derivava para os campos da indústria armamentista e para a energia atômica (Kajibanga 2016). Largamente manejada ao longo da Guerra Fria, a dissuasão trabalhava a “persuasão” dos adversários, de forma que percebessem que os custos de uma possível agressão excederiam os eventuais ganhos, detendo, assim, agressões. Baseada nos princípios da comunicação, da capacidade e da credibilidade e, ainda, na intenção de materializar uma ameaça, de forma a incutir na mente do adversário o receio de um ataque (Correia 2018), ao longo dos mais de 40 anos da Guerra Fria a *deterrence* se caracterizou como elemento fundamental.

Acerca da “comunicação”, Wagner destaca que canais que possibilitem às partes se comunicar precisam existir. Em relação à “capacidade”, a dissuasão “depende do que se pode fazer, não do que se fará” (Wagner 2004). A “credibilidade” é a percepção que o desafiado detém da parte dissuasora, ou seja, conseguir fazer com que o adversário acredite que a ameaça de dissuasão será realizada em caso de não cooperação (Schelling 2011, 16).

Enquanto estratégia de imputação ao adversário do cálculo de custo/benefício de suas ações, a dissuasão foi utilizada de forma robusta durante os anos 1950, tendo a bipolaridade da Guerra Fria sido o momento de maior aplicabilidade, definindo as relações exteriores entre os Estados Unidos e a antiga União Soviética. Por meio da dissuasão foi evitado um conflito militar e nuclear direto entre as duas superpotências.

O fim da Guerra Fria conduziu a um quadro de desequilíbrio internacional e, de certa forma, de declínio da dissuasão. Especialmente nos Estados Unidos, o conceito perdeu aceitação, na medida em que remeteria à questionável estratégia nuclear relacionada à possibilidade real de destruição massiva de toda a humanidade.

Dissuasão e ameaças contemporâneas

Knopf ressalta que após o fim da Guerra Fria emergiu uma nova linha de pesquisas sobre a dissuasão, que ganhou ainda mais volume após o 11 de setembro, sendo classificada pelo autor como a quarta onda na pesquisa da dissuasão. Tal (re)classificação decorre exatamente da circunstância relacionada à mudança de uma situação relativamente simétrica de dissuasão mútua, que caracterizou a Guerra Fria, para as ameaças assimétricas que

dominam o ambiente de segurança atual (Knopf 2010).

Knopf sustenta que a dissuasão permanece desempenhando importante papel, muito embora atualmente com menor abrangência. Hodiernamente o autor trata da adoção de um conceito mais amplo de dissuasão, que não seja exclusivamente militar. Knopf destaca que não apenas os veteranos teóricos da dissuasão (Colin Gray, Patrick Morgan, Lawrence Freedman e Robert Jervis), mas toda a literatura que pesquisa a quarta onda está de acordo que a dissuasão continua relevante e potencialmente útil contra ameaças contemporâneas (Knopf 2010).

De fato, Gray refere que a dissuasão permanece absolutamente essencial como elemento da grande estratégia, muito embora apresente acentuada dificuldade de aplicação nas diferentes condições do século XXI (Gray 2003).

Quinlan (2004) explica que os instrumentos militares, enquanto instrumentos para executar destruição física, não são as únicas possibilidades de dissuasão. Instrumentos políticos, econômicos, sociais, judiciais e até religiosos ou similares podem contribuir com o processo.

Embora sejam uma constante histórica, os relacionamentos envolvidos pela *deterrence* não são modelos estáticos e lineares. Suas circunstâncias, detalhes e forma de implementação estão constantemente a mudar. A teoria permaneceria aplicável, mas os estrategistas devem determinar quem deter, como deter, quando e por quê (Gray 2000). Conforme Knopf (2010), não se está a confiar em uma postura dissuasora única, devendo a estratégia ser adaptada a cada caso individual com fulcro em uma compreensão detalhada da parte adversa. Assim, muitas pesquisas passaram a abordar maneiras de obter alguma vantagem com a estratégia.

Dentre as pesquisas, Quinlan (2004) constata que no período hodierno podem ser criadas diferentes e variadas estruturas de *deterrence*, com base mais ampla e eventualmente mais multifacetada do que durante a Guerra Fria (e suas percepções bilaterais concentradas em energia nuclear). O conceito subjacente de *deterrence* permanece válido e relevante. Precisaria ser explorado de forma mais flexível, com uma gama mais ampla de instrumentos, uma relação mais bem calibrada com a natureza de determinados atores e, sempre que possível, uma base mais ampla de legitimidade e apoio internacional.

Ao criticar o que chama de “estigmatização e centralização da dissuasão no meio militar”, Hopf (1994, 241) destaca justamente que a teoria deve au-

mentar seu raio de atuação, buscando identificar vários outros instrumentos de dissuasão.

Dissuasão e terrorismo

A dissuasão teria aplicabilidade em face do terrorismo? A pesquisa identificou posições conflitantes.

Parte da doutrina especializada entende que a dissuasão demanda que os atores envolvidos (ambos) compartilhem algum nível de comprometimento na relação entre “perdas e ganhos.” Tal circunstância demanda das partes igualmente uma racionalidade comum. Diante de tal correlação, Suarez (2013, 41-42) sustenta não haver possibilidade de encaixe da teoria da dissuasão em relação às organizações terroristas. Para Knopf, os terroristas são dispostos a cometer suicídio pela causa, estando mais interessados nas recompensas celestiais do que nas terrenas (Knopf 2010).

Em discurso proferido em 2002 na academia militar de West Point, o ex-presidente dos Estados Unidos George W. Bush referiu opinião bastante forte a respeito do declínio da *deterrence* e de sua não aplicação frente ao terrorismo (Bush 2002). Em outra ocasião o antigo mandatário norte-americano foi ainda mais direto, referindo que, diferentemente da URSS, os adversários terroristas escondem-se em cavernas e sombras, não tendo mais fronteiras para proteger ou capital para defender, razão pela qual não poderiam ser dissuadidos (Bush 2006). As organizações não estatais não teriam um “endereço de retorno”, um alvo territorial contra o qual ameaças podem ser feitas e cumpridas (Wilner 2011).

Nesse sentido, a Estratégia Nacional de Segurança dos Estados Unidos de 2002 assevera que após o colapso da URSS e o fim da Guerra Fria, o ambiente de segurança passou por profunda transformação e que os conceitos tradicionais de *deterrence* não se prestariam a enfrentar um inimigo terrorista cuja táticas declaradas consistem em destruir e tomar como alvo pessoas inocentes (EUA 2002).

Importante, no entanto, identificar segmentos da doutrina e da pesquisa com entendimento de que a dissuasão teria aplicabilidade no período contemporâneo, especialmente em relação ao terrorismo.

Nesse aspecto, Wilner nota, após o 11 de setembro, um crescente “ceticismo” acerca da aplicabilidade da dissuasão. Tal desconfiança decorreria primor-

dialmente da religiosidade fundamentalista, especialmente da Al-Qaeda, que acaba por negar qualquer tomada de decisão racional. Além disso, este fanatismo faz eclodir contextualizações divergentes e uma tendência para aceitação de riscos, por meio de comportamento maximalista e resoluto. Assim, um indivíduo que idealiza uma vida esplêndida após a morte não temeria retaliação nem punição. Contudo, Wilner (2011) critica o ceticismo relacionado à dissuasão, referindo que tal ceticismo é baseado no “instinto”, sendo desprovido de uma argumentação teórica rigorosa e tão somente representa artigos de opinião, em vez de avaliações obstinadas.

Ao referir que a dissuasão é provavelmente tão antiga quanto o próprio conflito, Wagner (2004) pondera que a estratégia poderia ter aplicabilidade em um confronto não tradicional entre um Estado e um oponente abstrato, como o terrorismo. Em contexto diferente do da Guerra Fria, a principal dificuldade seria executar a ação apropriada na medida em que a *deterrence* contemporânea deveria ser dirigida a um alvo assimétrico, na maioria das vezes um ator não-estatal. O autor conclui que, embora possa ser possível impedir ações terroristas individuais, o próprio terrorismo não pode ser dissuadido por meios exclusivamente militares, como referido na retórica usada na guerra contra o terrorismo. Assim, a *deterrence* teria uma aplicação bastante ampla, sendo o enfrentamento do terrorismo uma delas. Entretanto, a sua aplicabilidade ao terrorismo necessitaria de ajustes, pois uma ameaça de dissuasão só pode ser feita contra algo que a pessoa a ser dissuadida preza, o que se torna bastante complexo diante de terroristas preparados para o sacrifício pessoal (Wagner 2004).

Puchades Navarro (2011), comentando a nova teoria econômica do crime, nota que a grande maioria dos delinquentes, excetuado um número limitado de psicopatas, reagem de forma racional e previsível a estímulos e incentivos materiais (rendimentos). Da mesma forma, racionalizam as consequências dos seus atos e da probabilidade de punição. A partir dessa constatação, o autor pontua que ao terrorismo, enquanto atividade criminosa, devem ser aplicados os modelos econômicos de crime com adaptações. Considerando que os atores do terror respondem racionalmente à análise dos custos e benefícios de suas atividades, eles podem ser dissuadidos por meio de ações que diminuam os benefícios esperados de suas ações.

Nesse aspecto, Trager e Zagorcheva (2005) referem que além da parte adversária ter necessariamente que compreender a ameaça (implícita ou explícita), a sua tomada de decisão deve ser suficientemente influenciada justamente por cálculos de custos e benefícios.

Knopf (2010) entende que a dissuasão continua viável e relevante, especialmente no trato com o terrorismo contemporâneo. Assim, uma dissuasão unidirecional ganharia força no contexto internacional hodierno, na medida em que as potências, especialmente os Estados Unidos, esperam deter organizações terroristas, sem que esses atores não estatais modernos sejam capazes de também dissuadir tais potências. Consequentemente, o grande desafio vivenciado nos dias atuais é o de evitar a dissuasão mútua, tentando dissuadir os outros atores para que não lancem ataques e, principalmente, não adquiram capacidades como armas nucleares que poderiam ser usadas para dissuadir os atores estatais. E nesse aspecto, a assimetria contemporânea se apresentaria vantajosa às entidades estatais pois permitiria um critério menos exigente para medir o valor da dissuasão (diferentemente do período da Guerra Fria em que a dissuasão nunca poderia falhar, pois o seu fracasso poderia significar a aniquilação nuclear mútua). Assim, face às ameaças contemporâneas, seria percebida a aplicabilidade positiva da dissuasão marginalmente para a redução do número de ataques.

Wilner (2011) afirma que uma compreensão mais robusta do terrorismo, acompanhada de apreciação mais matizada da lógica em que se baseia a teoria da dissuasão, evidencia que uma variedade de medidas dissuasivas pode ser aplicada frente às organizações terroristas, exigindo significativa expansão do escopo da teoria, que supere o foco no aspecto da punição e do armamento nuclear. Seria necessária uma adaptação estatal com o escopo de fazer uso da dissuasão para influenciar o comportamento de grupos terroristas. O autor reconhece que dissuadir terroristas é mais complexo que dissuadir adversários estatais, constatando, entretanto, que ambos os processos compartilham uma mesma lógica: a manipulação do comportamento de um adversário por meio de alavancagens coercitivas, diplomáticas ou ideológicas contra seus ativos, objetivos e crenças. No sentido, Davies e Jenkins afirmam que

[i]t is a mistake to think of influencing al Qaeda as though it were a single entity; rather, the targets of US influence are the many elements of the al Qaeda system, which comprises leaders, lieutenants, financiers, logisticians and other facilitators, foot soldiers, recruiters, supporting population segments, and religious or otherwise ideological figures. A particular leader may not be easily deterrable, but other elements of the system (e.g., state supporters or wealthy financiers living the good life while supporting al Qaeda in the shadows) may be (Davis e Jenkins 2002).

Cumprir observar que muitas das abordagens propostas para a dissuasão são de natureza indireta (dissuasão indireta), destinadas a pressionar terceiros que facilitam o terrorismo, ao invés dos próprios terroristas (Davis e Jenkins 2002). Esse tipo de dissuasão volta-se a terceiros cujas ações podem afetar a ação a ser desencadeada por uma organização. Seria uma forma preventiva

que não acaba por dissuadir diretamente os agentes terroristas, mas setores de assessoramento e apoio de grupos.

A predileção dos Estados ocidentais no que tange a uma resposta repressiva ao terrorismo baseada na força, por meio da justiça criminal ou através do engajamento militar, denota a dominação de um modelo de dissuasão, em muito lastreado na negação ou na punição. A dissuasão por negação, conforme Snyder (1961), é relacionada à tentativa de convencimento acerca da disposição estatal de não aceitar concessões e, assim, desencorajar potenciais agentes terroristas, diminuindo suas chances de sucesso ou convencendo-os a perseguir seus objetivos políticos de outra maneira. A dissuasão por punição ocorreria quando o Estado pune o ator não estatal caso uma ação não desejada seja realizada, tornando o custo de cometer um ataque muito superior aos benefícios do ataque.

Dissuasão e radicalização virtual terrorista

Como alhures abordado, a *deterrence* é concebida justamente no aspecto de exploração do potencial de força, de maneira a persuadir uma parte adversa (potencial inimigo) a evitar certas ações (Schelling 2011, 9).

Concordamos com Gray (2010) no sentido de ser mais difícil ter sucesso com uma estratégia de *deterrence* hoje do que na Guerra Fria. Em praticamente todas as circunstâncias contemporâneas, não se pode mais impedir algo ameaçando simplesmente infligir danos sociais maciços. No período contemporâneo assimétrico resta alterado o conceito de dissuasão, especialmente em relação ao terrorismo, fenômeno que tem um adversário com ideologias agressivas, altamente destrutivo e sem base territorial (Proença Garcia 2010).

Para Quinlan (2004), a dissuasão não exige que especifiquemos precisamente qual a forma que a nossa não-aceitação assumirá, necessitando apenas que deixemos claro que a ação censurável não será permitida e que temos o poder de impedi-lo com os meios à nossa disposição, sendo que o meio escolhido será o que acharmos necessário para o propósito.

Ousamos discordar. Dentro de uma tradução interpretativa, a dissuasão seria um compromisso condicional de retaliar, ou ainda uma retribuição específica destinada a uma outra parte diante de um comportamento indesejado. Concentra-se, exclusivamente, em sanções negativas (ou ameaças) e na prevenção de comportamentos indesejáveis. Assim, nos parece impossível aplicar a estratégia em face de organizações não estatais envolvidas em terrorismo

internacional, que na maioria das vezes não possuem bens vulneráveis.

Wilner (2011) sustenta que os terroristas possuem outros valores que podem ser ameaçados e, assim, quando identificadas maneiras menos tradicionais de dissuasão, distintas de estratégias baseadas em punições, estas poderiam ser aplicadas para coagir terroristas.

Ocorre que isso exige diferenciar os atores associados e as suas funções. Em uma análise das organizações terroristas, partimos daqueles que decidem a estratégia e tomam decisões no tocante à infraestrutura de apoio. Temos ainda os operadores de nível médio, no caso os soldados e o grupo que atua na rede de apoio. Ainda existem os facilitadores e financiadores. Cada um dos atores pode ter concepções diferentes do fenômeno, da organização e dos atos a serem deflagrados. Assim, teremos opiniões diferentes “sobre oferecer a própria vida por uma causa superior e poder tomar uma decisão mais ou menos racional antes de agir”, o que afeta a eficácia potencial das medidas de dissuasão (Ginkel 2015).

É bem verdade que algumas interpretações acerca do terrorismo referem que o fenômeno na verdade é “manejado” por “fanáticos racionais” (Sprinzak 2000). Entretanto, diferentemente dos líderes dos grupos terroristas que “manejam” as organizações, os indivíduos que são radicalizados virtualmente e que entregam suas vidas em ataques suicidas são irracionais.

Conforme Gray (2010), uma estratégia bem-sucedida de *deterrence* necessita que o inimigo coopere e, de certa forma, opte por ser objeto dela. A configuração da dissuasão requer um conflito e um interesse comum entre as partes envolvidas, não tendo aplicabilidade em casos de puro e completo antagonismo de interesses. Seguindo os ensinamentos de Schelling, a *deterrence* envolve resultados mutuamente vantajosos para as partes envolvidas, já que grande parte dos conflitos passa por situações de barganha (Schelling 2011, 16).

Não é esse o perfil do indivíduo radicalizado virtualmente. O fanatismo irracional não permite o desenvolvimento da dissuasão, na medida em que esses indivíduos, não tendo discernimento da razão, não possuem condições de cooperar. O fanatismo desencadeia tendência de aceitação de riscos a partir de contextualizações divergentes, nas quais o “protagonista” atua sem racionalidade. Como não há interesse em negociar, esse indivíduo encontra-se em completo antagonismo de interesses em relação ao Estado. Além disso, os indivíduos autorradicalizados frequentemente têm baixo conhecimento da ideologia da organização terrorista (Napoleoni 2015, 71) e suas ações

costumar estar dissociadas da estrutura das organizações, as quais muitas vezes sequer têm conhecimento prévio da ação desencadeada.

Considerações finais

O terrorismo global se transformou em um dos principais catalizadores do sentimento de insegurança social. O recrudescimento do terror passa inexoravelmente pelo processo de radicalização de indivíduos, operacionalizado por organizações terroristas através das redes sociais. Tais organizações têm se valido de todas as vantagens tecnológicas do processo de globalização para fins de propagação e publicidade de ideologias extremistas.

Estratégias tradicionais de “combate militar” ao terrorismo, reiteradamente aplicadas para neutralização e prisão de agentes terroristas e de sujeitos radicalizados, não se mostram efetivas. Ao revés, fortalecem a ideologia extremista das organizações e, conseqüentemente, o recrutamento e a radicalização de novos agentes, especialmente no espaço virtual.

Não mais se pode buscar um enfrentamento ao terrorismo a partir de estratégias belicosas e retributivas que a história demonstra terem sido, além de inócuas, propulsoras do fenômeno. O terrorismo deve ser enfrentado como fenômeno criminal, devendo haver uma efetiva atuação integrada das instituições de segurança, dos órgãos de inteligência e do sistema de justiça.

O enfrentamento moderno ao terrorismo, em um período de globalização e de verdadeira revolução na seara da tecnologia da informação, deve se basear em lógicas preventivas e integradas, exigindo a reavaliação de cenários e de atores. Segurança, inteligência e estratégia, na atual ordem mundial, são temáticas indissociáveis, que demandam prévio e acurado estudo acadêmico, para a posterior implementação de políticas públicas eficientes.

Foi nesse contexto que esta pesquisa se propôs a investigar a aplicabilidade da *deterrence* frente à radicalização virtual de caráter terrorista. Marcante ao longo da Guerra Fria, a estratégia era lastreada nos princípios da capacidade, da credibilidade e da comunicação, e notabilizou-se por materializar uma ameaça, de forma a incutir na mente do adversário o receio de um ataque. Contemporaneamente, a *deterrence* permanece tendo alcance estratégico contra algumas ameaças. Porém, referido alcance, a nosso ver, resta restrito à área militar, que, como abordado, não é o campo adequado para o moderno enfrentamento ao terrorismo.

Ademais, a natureza dos atores envolvidos na radicalização virtual — muitas vezes irracionais, fanáticos e dispostos ao sacrifício — inviabiliza a lógica da dissuasão, que pressupõe um cálculo racional de custos (perdas e ganhos) por parte do adversário. Além disso, a dissuasão requer a existência de um bem valorizado que possa ser ameaçado, o que não se aplica aos objetivos absolutistas e destrutivos perseguidos pelos agentes terroristas.

Estado e agentes terroristas radicalizados por meio das redes sociais possuem interesses totalmente antagônicos, não havendo o que ser barganhado entre estes, na medida em que buscam resultados distintos: paz ou terror.

Conclui-se, portanto, que, apesar de seu legado histórico, a teoria da dissuasão não se mostra aplicável como estratégia de prevenção à radicalização terrorista promovida no ambiente virtual. Novos paradigmas de enfrentamento, alinhados à realidade das ameaças assimétricas e à complexidade da radicalização virtual, devem ser desenvolvidos e incorporados às políticas de segurança internacional.

Agradecimentos

Este artigo resulta da adaptação de trabalho científico apresentado em provas públicas de Doutorado em Direito e Segurança na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em outubro de 2023. O Curso teve apoio da Polícia Federal, no âmbito do Programa de Capacitação (PROCAP), após aprovação em concurso do Comitê Gestor de Capacitação.

Referências

- Alarid, Maeghin. 2016. "Recruitment and Radicalization: The Role of Social Media and New Technology." In *Impunity: Countering Illicit Power in War and Transition*, editado por Michelle Hughes e Michael Miklaucic. Washington. Center for Complex Operations; Peacekeeping and Stability Operations Institute.
- Ares, Pedro Miguel Martins. 2015. "Prevenção da radicalização e do extremismo violento." CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia 17. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_prevenção-da-radicalização-e-do-extremismo-violento.pdf.
- Barrett, Richard. 2014. *The Islamic State*. Nova York: Soufan Group.
- Beck, Glenn. 2015. *It is about Islam: exposing the truth about ISIS, Al Qaeda, Iran, and the Caliphate*. Nova York: Threshold Editions/Mercury Radio Arts.
- Beck, Ulrich. 2015. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Lisboa: Edições 70.
- Berntsen, Gary. 2008. *Human intelligence, counterterrorism, and national leadership: a practical guide*. Washington: Potomac Books.
- Bush, George W. 2002. "Text of Bush's Speech at West Point." *New York Times*, 1º de junho de 2002. <https://www.nytimes.com/2002/06/01/international/text-of-bushs-speech-at-west-point.html>.
- Bush, George W. 2006. "President Delivers Commencement Address at the United States Military Academy at West Point." *News and Policies, The White House/President George W. Bush*, 27 de maio de 2006. <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/news/releases/2006/05/20060527-1.html>.
- Buzan, Barry. 1997. "Rethinking security after the Cold War." *Cooperation and Conflict* 32 (1): 5-28.
- Callegari, André Luís, Cláudio Rogério de Souza Lira, Elisangela Melo Reghelin, Manuel Cancio Meliá e Raul Marques Linhares. 2016. *O crime de terrorismo: reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo – de acordo com a Lei nº 13.260/2016*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Carvalho, Hernâni. 2016. *Terroristas: como aderem, como nos olham e como agem entre nós*. Lisboa: Matéria Prima.
- Chuy, José Fernando M. 2018. *Operação hashtag: a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo.

- Chuy, José Fernando M. 2021. "Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual." *Revista Brasileira de Ciências Policiais* 12 (5): 145-173. <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456>.
- Correia, João Manuel Pinto. 2018. "Deterrence no século XXI: desafios para a estratégia contemporânea." *Revista Militar* 2599/2600, agosto/setembro. <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1340>.
- Crenshaw, Martha. 2010. "O terrorismo visto como um problema de segurança internacional." In *Terrorismo & relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*, editado por Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Edições Loyola.
- Crenshaw, Martha, e Gary Lafree. 2017. *Countering Terrorism*. Washington: Brookings Institution Press.
- Davis, Paul K. e Brian Michael Jenkins. 2002. *Deterrence and influence in counterterrorism: a component in the war on al Qaeda*. Santa Monica: RAND.
- Demant, Peter Robert. "Terrorismo e Globalização: extremização religiosa ou leilão midiático?" In *Terrorismo & relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*, editado por Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Edições Loyola.
- Díaz Matey, Gustavo. 2017. "El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista." *Revista CIDOB d'Afers Internacionals* 116: 207-228.
- El-Said, Hamed. 2015. *New approaches to countering terrorism: designing and evaluating counter radicalization and de-radicalization programs*. Londres: Palgrave Macmillan.
- Evans, Graham, e Jeffrey Newnham. 1998. *Penguin Dictionary of International Relations*. Londres: Penguin Books.
- EUA (Estados Unidos da América). 2002. *The National Security Strategy*. National Security Council, The White House/President George W. Bush, setembro de 2006. <https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2002/>.
- Fonseca, Guilherme Damasceno, e Jorge Mascarenhas Lasmar. 2017. *Passaporte para o terror: os voluntários do Estado Islâmico*. Curitiba: Appris.
- Fraga Iribarne, Manuel. 2004. "El terrorismo hoy." In *Terrorismo*, editado por Adriano Moreira. Coimbra: Almedina.

- Garcia, Francisco Proença. 2010. *Da guerra e da estratégia: a nova polemologia*. Lisboa: Prefácio Editora.
- Ginkel, Bibi van. 2015. "The (In-)Effectiveness of "deterrence" as an instrument against jihadist terrorist threats." *Perspectives* 6. The International Centre for Counter-Terrorism.
- Gray, Colin. 2000. "Deterrence in the 21st century." *Comparative Strategy* 19 (3): 255-261. <https://doi.org/10.1080/01495930008403211>.
- Gray, Colin. 2003. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle: Strategic Studies Institute; US Army War College.
- Gray, Colin. 2010. "Gaining compliance: the theory of deterrence and its modern application." *Comparative Strategy* 29 (3): 278-283. <https://doi.org/10.1080/01495933.2010.492198>.
- Hopf, Ted. 1994. *Peripheral visions: deterrence theory and American foreign policy in the Third World, 1965–1990*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Íñigo Álvarez, Laura. 2016. "Los grupos armados ante el Derecho Internacional contemporáneo: obligaciones y responsabilidad." *Revista Electrónica de Estudios Internacionales* 31: 229-242. <https://doi.org/10.17103/reei.31.11>.
- Kajibanga, Rosa. 2016. "Defesa nacional: novas ameaças." *CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia* 33. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. https://cedis.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_defesa-nacional_novas-ameacas.pdf.
- Knopf, Jeffrey. 2010. "The Fourth Wave in Deterrence Research." *Contemporary Security Policy* 31 (1): 1-33. <https://doi.org/10.1080/13523261003640819>.
- Koschade, Stuart. 2006. "A social network analysis of Jemaah Islamiyah: the applications to counterterrorism and intelligence." *Studies in Conflict & Terrorism* 29: 559-575. <https://doi.org/10.1080/10576100600798418>.
- Laqueur, Walter. 1976. "The futility of Terrorism." *Harper's Magazine* 252 (1510): 99-104.
- McCants, William. 2016. *The ISIS Apocalypse: the history, strategy, and doomsday vision of the Islamic State*. Nova York: Picador.
- Napoleoni, Loretta. 2015. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

- Nasser, Reginaldo. 2021. *A luta contra o terrorismo: os Estados Unidos e os amigos talibãs*. São Paulo: Contracorrente.
- OSCE (Organization for Security and Cooperation in Europe). 2014. Preventing terrorism and countering violent extremism and radicalisation that lead to Terrorism: a community-policing approach. <http://www.osce.org/secretariat/111438?download=true>.
- Puchades Navarro, Miguel. 2011. "Análisis económico de la respuesta a la amenaza del terrorismo y su impacto sobre las libertades públicas." In *Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica)*, editado por Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters.
- Queiroz, Cristina. 2013. *Direito Internacional e Relações Internacionais*. Coimbra: Coimbra Editoras.
- Quinlan, Michael. 2004. "Deterrence and Deterrability." *Contemporary Security Policy* 25 (1): 11- 17. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.2010.00191.x>.
- Ramos, António Fonte. 2009. "A nova dimensão do terrorismo transnacional e o seu impacto no sistema político internacional – do 11 de setembro ao 11 de março." In *Terrorismo transnacional: estratégias de prevenção e resposta*. Lisboa: IESM; Edições Prefácio.
- Richardson, Louise. 2006. *What terrorists want: understanding the enemy, containing the threat*. Nova York: Random House.
- Schelling, Thomas. 2008. *Arms and influence*. New Haven: Yale University Press.
- Schelling, Thomas. 2011. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press.
- Snyder, Glenn. 1961. *Deterrence and Defense: toward a theory of national security*. Westport: Greenwood Press.
- Sprinzak, Ehud. 2000. "Rational Fanatics." *Foreign Policy*, setembro/outubro de 2000, 66-73. <https://foreignpolicy.com/2009/11/20/rational-fanatics/>.
- Stern, Jessica, e J. M. Berger. 2015. *Estado Islâmico, Estado de terror*. Lisboa: Vogais.
- Suarez, Marcial. 2013. *As Guerras de George W. Bush e o terrorismo no século XXI*. Curitiba: Appris.

- Tomé, Luís. 2015. "Estado Islâmico: percurso e alcance um ano depois da autoproclamação do 'Califado'." JANUS.NET e-journal of International Relations 6 (1).
- Trager, Robert, e Dessislava Zagorchen. 2005. "Deterring terrorism: it can be done." International Security 30 (3): 87-123.
- Wagner, Patrick. 2004. Deterrence and terrorism: can global terrorism be deterred? Munique: Grin Verlag.
- Weimann, Gabriel. 2014. "Social media's appeal to terrorists." Insite Blog on Terrorism and Extremism. <http://news.siteintelgroup.com/blog/index.php/entry/295-social-media's-appeal-to-terrorists>.
- Wilner, Alex. 2011. "Deterring the undeterrable: coercion, denial, and delegitimization in counterterrorism." Journal of Strategic Studies 34 (1): 3-37. <https://doi.org/10.1080/01402390.2011.541760>.